



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

CNPJ 03.931.454/0001-74

PARECER DE N.º 07/2024.

De 16 de outubro de 2024.

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

APROVADO

Em 31/10/2024

Trata sobre o projeto de lei ordinária n.º 04/2024, de 28/08/2024, de autoria do Poder Legislativo (Vereador Ueliton Carlos Araújo)

RELATÓRIO:

A proposição em epígrafe foi registrada na Secretaria da Casa e após sua apresentação em plenário, foi encaminhada pelo presidente a esta comissão para análise e emissão de parecer, conforme definições regimentais.

ANÁLISE:

O projeto de lei em questão "INSTITUI ENTRE AS POLÍTICAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TALISMÃ-TO. CAMPANHAS, PALESTRAS, ORIENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO VOLTADAS AOS PAIS E FAMILIARES DE FILHOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)," encontra amparo no art. 9º, inciso VI e inciso I do art. 10 da Lei Orgânica Municipal, conforme segue:

Art. 9.º - Compete ao Município prover tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:
VI - Prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.

Art. 10 (...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, bem como da proteção e garantia das pessoas portadores de deficiência. (Lei Orgânica Municipal)



A Lei Federal nº 12.764/12, deixa claro que as pessoas com TEA são consideradas pessoas com deficiência, garantindo-lhes o direito ao acesso a ações e serviços de saúde, incluindo a identificação precoce dos sintomas, atendimento multiprofissional, terapia nutricional, medicamentos e informações para diagnóstico. Os sintomas podem ser emocionais, cognitivos, motores e sensoriais, com diagnóstico definitivo geralmente após os três anos de idade.

Conforme a Pedagoga Conceição Maria de Souza Silva, mencionada pelo autor da matéria na mensagem de justificação:

“Este transtorno é uma condição complexa, caracterizada por desafios na comunicação, interação social e padrões restritos e repetitivos de comportamento. Nesse sentido, é evidente que a inclusão efetiva desses alunos no ambiente escolar representa não apenas um desafio, mas também uma oportunidade de criar ambientes educacionais mais diversificados, empáticos e eficazes.”

Portanto, verifica-se a importância da discussão desse assunto para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. É importante ressaltar que, nos últimos anos, a educação inclusiva tem se destacado, com foco no desenvolvimento de sistemas educacionais para atender as especificidades dos alunos com TEA (Transtorno do Espectro Autista), em nosso município não poderá ser diferente.

Por isso, como bem enfatiza o autor da proposta em sua justificativa: “reconhecer e criar oportunidades para a proteção e integração social das pessoas com deficiências e suas famílias é essencial. A orientação e o apoio a essas famílias são fundamentais para que possam defender seus direitos e promover ações inclusivas.”

VOTO:

Face ao exposto, e não sendo identificado nenhum vício de ordem formal que impeça a matéria de prosseguir seu curso de tramitação no âmbito desta Câmara Municipal, considerando sobretudo o parecer técnico emitido pela assessoria jurídica da Casa, que subsidia a manifestação individual de cada membro deste Poder, a COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, por meio de seus



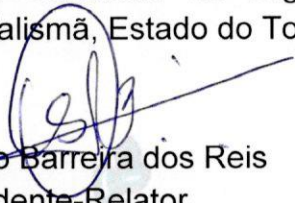
ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

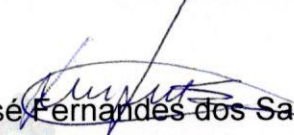
CNPJ 03.931.454/0001-74

representantes subscritos, opina pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela APROVAÇÃO integral do projeto de lei em análise.

Sala da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Talismã, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de outubro de 2024.


Severino Barreira dos Reis
Presidente-Relator


Diene da Silva
Vice-presidente


José Fernandes dos Santos
Membro

